

## DECRETO MUNICIPAL N.º 145/2021

### **REGULAMENTA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO FINAL DO ANO EM CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a programação de comemoração do final de ano a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT em 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que na festividade de final de ano a cidade de Chapada dos Guimarães/MT tem aumento considerável da população flutuante;

**CONSIDERANDO** que em eventos como as festas final de ano, em que há a necessidade de regulamentação das atividades de comércio fixo e ambulante temporariamente;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o Funcionamento de Ambulantes na zona central histórica e no entorno da praça do festival, nos dias 30, 31 de dezembro de 2021 e 01 e 02 de janeiro de 2022, entre a Avenida Homero Mouser e Praça Dom Wunibaldo.

**Art. 2º** Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Estacionamentos em terrenos particulares, nos dias 30, 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1.º - O proprietário ou locador do estacionamento deverá providenciar:

- a) Camiseta de identificação da segurança do estacionamento;
- b) Apresentar tíquetes de controle de entrada e saída de veículos;
- c) Apresentar faixas de sinalização que serão usadas no estacionamento;
- d) Manter o local bem iluminado;
- e) Apresentar no caso de locação o contrato do terreno no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização.

§ 2.º - Fica terminantemente proibido colocar estacionamento em vias públicas ou calçadas, sendo o infrator penalizado com multa de 20 vezes o valor do Alvará para Estacionamento.

**Art. 3.º** - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Ambulantes de Brinquedos e/ou Adereços, Vendedores de Pipoca e de Algodão Doce, nos dias 30, 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo o ambulante não fixar em um só local.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará em multa de 02 vezes o valor do Alvará ora regulamentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 4.º** Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento de Brinquedos Infláveis, Parede de Escalada, Pula-Pula e Slackline – nos dias 30, 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por brinquedo, que deverá ser colocado em local a ser previamente designado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, devendo o proprietário assinar termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Turismo, bem como apresentar termo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. A inspeção do Corpo de Bombeiros atestando as condições de uso, onde atesta a segurança para o funcionamento é de responsabilidade do proprietário do brinquedo, o Município não se responsabiliza pelo atestado de segurança dos equipamentos.

**Art. 5.º** - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para o comércio de alimentos na Praça Dom Wunibaldo, 30, 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), com a liberação de alvarás unicamente as barracas e trailers já instalados na Praça Dom Wunibaldo.

§ 1.º O proprietário do espaço deverá providenciar ainda:

- a) Uniforme na cor branca, toucas, luvas e avental;
- b) Providenciar extintores CO2 ou Pó Químico;
- c) Cada Proprietário será responsável pela iluminação de sua tenda e taxas necessárias para a liberação da mesma;
- d) Manter o local limpo, com lixeiras de uso próprio e para os clientes e o local iluminado;
- e) Apresentar no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização todos os documentos necessários para a retirada dos mesmos.
- f) Cumprir todas as normas da vigilância sanitária.

§ 2º. Fica delimitado espaço para colocação de mesas e cadeiras compreendendo o espaço da Praça Bispo Dom Wunibaldo, apenas uma fileira de mesas e cadeiras para cada barraca e/ou trailers.

**Art. 6.º** - O comércio a que se refere o presente Decreto, que atuar sem o pagamento de alvará nos dias 30, 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022 ficará sujeito a apreensão da mercadoria, sem prejuízos das demais cominações de Lei.

**Art. 7.º** - Fica, o comércio em geral, expressamente proibido de comercializar nos dias 30, 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022, bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro, sob pena de apreensão da mercadoria e cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica proibido, no espaço interno onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, em vias e espaços públicos, o consumo de bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro, exceto nas áreas delimitadas pelo comércio fixo.

**Art. 8º** - Durante os dias 29 e 30 de dezembro de 2021, os bares e restaurantes do entorno da Praça Dom Wunibaldo, somente poderão utilizar de sonorização ambiente e ao vivo no período compreendido das 10h00min às 04h00min, no dia 31 de dezembro de 2021 a utilização da sonorização ambiente e ao vivo só poderá ocorrer no período de 10h00min as 04h00min e no dia 01 de janeiro de 2022 a utilização da sonorização ambiente e ao vivo poderá ocorrer no período de 10h00min as 04h00min

§ 1º. Fica delimitado espaço para colocação de mesas e cadeiras compreendendo o espaço da Praça Bispo Dom Wunibaldo, apenas uma fileira de mesas e cadeiras para cada estabelecimento comercial.

§ 2º. O estabelecimento que optar pela colocação de mesas e cadeiras no espaço da Praça Bispo Bom Wunibaldo deverá pagar uma Taxa Adicional de Alvará de Funcionamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por estar utilizado espaço de domínio público.

§ 3.º Fica proibido, em vias e Espaços Públicos do Município de Chapada dos Guimarães a utilização de som automotivo.

§ 4.º Em caso de descumprimento da norma deste artigo, o estabelecimento ficará sujeito à multa sem prejuízo da apreensão do sistema de sonorização.

§ 5.º Os horários delimitados no *caput* deste artigo deverão respeitar os horários de missa na Paróquia de Sant'Ana, devendo todos os bares e comércios em geral localizados próximos a Praça Bispo Dom Wunibaldo cessarem a sonorização ambiente e ao vivo durante o período que estiver ocorrendo a mencionada celebração religiosa.

**Art. 9º** - No dia 31 de dezembro de 2021, das 14h00min até as 04h00min, ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de

Chapada dos Guimarães-MT (perímetro em anexo), como forma de evitar tumultos e prejuízos à população.

**Art. 10** - É expressamente proibido o estacionamento de carros em pátios que não sejam destinados a esse fim e/ou locais que dificultem a circulação de pedestres.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto acima, acarretará na apreensão do veículo que será guinchado e encaminhado à área do CIRETRAN, Polícia Militar, Estacionamento interno da Prefeitura Municipal ou Palco do Festival de Inverno.

**Art. 11.** - O servidor efetivo e conselheiro tutelar que estiver escalonado a trabalhar nos dias 30, 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022 em regime de plantão receberá uma **verba indenizatória no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia trabalhado.**

**Art. 12.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 28 de dezembro de 2021.

**Osmar Froner de Mello**  
Prefeito Municipal